



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**Processo Licitatório nº 158/2018**

**Modalidade:** Pregão / Registro de Preços

**Licitação nº068/2018**

**Aquisição:**

**Serviços**

**Tipo de Licitação:** Menor Preço Global

## **1. PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, com endereço na Avenida VIII nº 50, Bairro Carreira Comprida, na cidade de Santa Luzia, Minas Gerais, CEP: , torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 158/2018 – Modalidade: Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 068/2018, Prestação de Serviços** especificado nos ANEXOS I e II, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002; com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decretos Municipais: nº Decreto Municipal 3.020/2015 e 3.021/2015, Decreto Municipal 3.022/2015, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Para contato com este setor, será através dos telefones (31) 3649/7786 – (31) 3641-5266 , e-mail: [licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br) e site <http://www.santaluzia.mg.gov.br>.

### **1.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.1** A entrega dos envelopes de Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverá ser efetuado no prédio sede desta Prefeitura no setor de Compras/Licitações **a ate as 09:h00 min do dia 28/12/2018. Poderão participar as empresas que entregarem seus envelopes até o momento de abertura do Pregão, ou seja, antes de iniciar a lavratura da ata de abertura, sob pena de não participação do certame.**

**1.1.2** O certame licitatório poderá ser gravado e transmitido em áudio e vídeo, ao vivo, por meio da internet, no Portal da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

#### **Credenciamento às 09:00 horas.**

**1.1.3** Os trabalhos serão realizados em sessão pública pela **PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO**, designados pela Portaria 20.412/2018, contida nos autos do



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

processo.

1.1.4 O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes “**Proposta**” e “**Documentação de Habilitação**” e, em terceiro envelope, devidamente identificado, a DECLARAÇÃO DE ME/EPP, se for o caso, por correio ou diretamente no protocolo da Divisão de Licitações, até o prazo e atendidas as condições estabelecidas.

**1.2 Integram o presente edital, os seguintes anexos:**

- I. Termo de Referência;
- II. Planilhas Orçamentaria, Cronograma físico financeiro, serviços complementares;
- III. Modelo de Declaração de que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- IV. Modelo de Declaração de Atendimento à Exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e Não Possui Fato Superveniente;
- V. Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- VI. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- VII. Solicitação de Prestação de Serviço;
- VIII. Modelo de Proposta de Preços.

**1.3 Os anexos e declarações integrantes do Edital deverão ser confeccionados pela empresa licitante e deverão conter carimbo de CNPJ e assinatura.**

**2. DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a escolha das melhores propostas de preços para **Sistema de Registro de Preços, para:**

2.1 A presente licitação tem por objeto **contratação eventual e futura** para prestação de serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos no Município de Santa Luzia, compreendendo: **varrição manual, roçada manual e mecanizada e capina complementar, pintura de meio fio de vias, remoção e limpeza de resíduos sólidos em bocas de lobo, reforma de passeio, higienização de áreas especiais, limpeza de córregos, higienização de galerias e canais, limpeza especial em áreas rurais e de difícil acesso e serviços complementares de limpeza, recolhimento de entulhos, bem como acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos provenientes dessas atividades para destino dessas atividades fim**, conforme condições discriminadas no edital e seus anexos.

2.2. A execução dos serviços será de acordo com Termo de Referência (Anexo II do Edital), solicitação e autorização das Secretarias.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

3.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, sendo vedada a participação sob a forma de consórcio.

3.2. Somente poderão participar deste Pregão os interessados que efetuarem a entrega dos envelopes **A** e **B** contendo: **A)** Proposta de Preços e **B)** Documentos de Habilitação.

3.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **Município de Santa Luzia** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.4.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário.

3.4.3. Que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.5. Que tenham em seus quadros: sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do órgão licitante, mesmo subcontratado, conforme artigo 9º inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.5. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

(ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme a Lei Complementar 147/2014, que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP através de Declaração de ME e EPP, **Anexo VI**.

3.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1 No início da sessão, cada licitante far-se-á representar **obrigatoriamente** por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, que terá poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive responder diligências formuladas pela Pregoeira.

- a) O início da digitação da Ata de abertura do processo marcará o fim do prazo para o credenciamento.
- b) O credenciamento deverá ser apresentado fora do envelope.

4.2 Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

4.3 A **legitimidade da representação** será demonstrada por um dos documentos a seguir, apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, **acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação** de fé pública do representante:

- a) Instrumento de mandato público;
- b) Instrumento de mandato particular, **assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório**, conforme modelo apresentado no Anexo III deste edital, **acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**;
- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

4.4 Além da documentação necessária para a comprovação da legitimidade da representação, os licitantes deverão apresentar:



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

a) **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, nos termos do art. 4.º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, Anexo IV. Em caso da licitante não apresentar a declaração, o representante legal poderá confeccioná-la por escrito no início da sessão. A não-apresentação da mesma implicará a não-abertura do envelope da proposta comercial e a eliminação da empresa do certame. O prazo para a apresentação da declaração encerra-se juntamente com o prazo de credenciamento.

b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Equiparada, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME através de Declaração de ME, Anexo VI.

4.5 Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas deverão **os representantes portar em mãos a documentação prevista no subitem 4.3 deste instrumento.**

4.6 ***Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, desde que, os representantes portem em mãos os documentos originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão oficial, para autenticação das cópias acima citadas, conferência e autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio.***

4.7 Erros de natureza formal poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão **no não credenciamento do representante da empresa.**

## **5. DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1. As propostas deverão ser emitidas por computador ou datilografadas em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, redigidas com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datadas, assinadas na última folha e rubricadas em todas as páginas pele representante legal da licitante ou procurador, nos termos do Estatuto ou Contrato Social da Empresa, por instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público, e deverão conter:

a) a razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, números do telefone e do fax, bem como o endereço eletrônico (se houver);

b) o número da conta bancária do proponente, número e nome da agência e do respectivo banco;



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

- c) a especificação completa dos serviços.
- d) declaração de estarem todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos inclusos na proposta;
- e) o prazo de entrega / execução dos serviços ofertados, será conforme o **Anexo II** desse Edital;
- f) o prazo de **validade da proposta**, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data limite para a entrega dos envelopes;

5.2. O número do CNPJ do estabelecimento que emitirá a nota fiscal/fatura conforme a proposta comercial deverá constar nos Anexos deste Edital.

5.3. A proposta que omitir as condições previstas no subitem 5.1., alíneas “e”, “f” e “g” não será desclassificada, mas será considerada integralmente de acordo com o estabelecido nas respectivas alíneas.

5.4. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, a PMSL poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período ao definido no subitem 5.1., alínea “g”.

5.5. Com a apresentação da proposta, a licitante atesta que não há fato impeditivo de sua participação na licitação.

5.6. **Aberta a proposta, não poderá a licitante desistir da mesma**, salvo por motivo justo e comprovado, decorrente de fato superveniente e **aceito** pela Pregoeira, não sendo admitidos adendos sobre seu conteúdo ou alterações nas condições estabelecidas, exceto quanto ao preço.

5.7 - Composições de preços unitários, para todos os serviços constantes da Planilha de Orçamento em anexo, explicitando os insumos (mão de obra, EPI's, ferramentas, equipamentos, etc) necessários na formação do preço, com quantidades e produtividades, bem como composição detalhada das leis sociais;

5.8 - Memória de cálculo de BDI (Bonificação das Despesas Indiretas) com detalhamento, conforme os anexos, sendo vedada a inclusão de valores referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ - e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL - na formação do BDI;



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

5.9 - A inobservância às orientações acima, caracterizará descumprimento do edital, ensejando a desclassificação da proposta.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. O envelope de habilitação deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, os documentos abaixo relacionados, com vigência plena na data limite para o protocolo dos envelopes (subitem 1.1.) que poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou, ainda em cópia simples, neste caso mediante a paralela apresentação dos originais, para conferência e autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio.

6.2. A autenticação dos documentos poderá ser antecipada, sendo apresentados até as 16:30 hs (dezesesseis horas e trinta minutos) da véspera da data do certame; e poderá ser efetuada pela Pregoeira ou qualquer dos membros da Equipe de Apoio. Após esse horário, os documentos somente poderão ser autenticados durante a sessão de abertura e julgamento.

### **6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na junta Comercial em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração que não possui Fato Impeditivo para Habilitação e de **CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, (exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93), assinada por representante legal da empresa, **estritamente de acordo com o modelo apresentado** no Anexo V deste edital. “XXXIII - proibição de



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

*trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)” Grifo nosso.*

f) Se a documentação de habilitação **não estiver completa** e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, **o licitante será inabilitado**.

g) Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

**6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitida até **90 (noventa) dias** anteriores à data de abertura da presente licitação (expedida pela Secretaria da Receita Federal).

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND **Conjunta** de Tributos Federais e Relativos ao INSS, de acordo com Portaria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

c) Certidão de regularidade relativa ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (emitida pela Caixa Econômica Federal).

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais (expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda/Administração).

e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda/Administração).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** - (Lei Federal n.º12.440/2011 – DOU 1 de 08.07.2011).

**6.4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

a) Os documentos devem ser apresentados já impressos ou copiados e dentro do prazo de validade.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

- b) A Pregoeira considerará o proponente Inabilitado caso a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos.
- c) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do proponente.
- d) Quando o documento estiver impresso em “frente e verso” ambos os lados devem ser autenticados, seja com selo de autenticação ou carimbo do órgão responsável pela autenticação, sob pena de inabilitação do proponente.
- e) As cópias deverão estar perfeitamente legíveis sem cortes, emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, objetivando a agilização dos procedimentos de análise.
- f) **Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação ou pedidos de documentos em substituição aos documentos** requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- g) Não será admitida a inclusão de qualquer documento ou informação após a entrega dos envelopes devidamente lacrados pelo licitante

**Observação:** Os documentos relacionados no subitem 6.4., obtidos **por meio da internet, não necessitam de autenticação**, mas sua aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade nos respectivos endereços dos órgãos emissores.

## **6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica - não constando no documento o prazo de validade, este será de **90 (Noventa) dias**.

**6.5.2** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente e/ou publicado no órgão da imprensa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante,



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

através do cálculo de índices contábeis abaixo- previstos vedados a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, do qual serão extraídos os seguintes elementos:

1.1.1.1. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante/ Passivo Circulante

1.1.1.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**6.4.3.** - Nas fórmulas acima, AC é o Ativo Circulante; PC é o Passivo Circulante; RLP é o Realizável em Longo Prazo; ELP é o Exigível em Longo Prazo e AT Ativo Total.

**6.5.4** - O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.

**6.5.5** - A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do Balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.

**6.5.6** - Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados por índice oficial até a datada licitação quando o balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis tiverem sido encerradas há mais de 03 (três) meses, devendo, para tanto, a empresa licitante apresentar a respectiva memória de cálculo.

**6.5.7** - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar, em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

**6.5.8** - As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

**6.5.9** - As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

## **6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.6.1 certidão de registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

6.6.2 comprovação pela empresa de possuir em quadro permanente, na data prevista para abertura dos envelopes de habilitação, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com apresentação dos atestado(s) e acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico(s) – CAT(s) emitidos pelo CREA ou CAU, comprovando a experiência do(s) profissional(is) na prestação de serviços de limpeza urbana compreendendo no mínimo os seguintes serviços:

- Varrição Manual;
- Roçada manual, e/ou mecânica e capina complementar;
- Coleta de entulho;

6.6.3 A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, a qual se refere esta alínea, deverá ser realizada pela apresentação de cópia do Contrato de Trabalho do Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, ou ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrada no cartório competente e/ou na atividade profissional competente, conforme preconizam o artigo 1º da Lei Federal nº6496/1976 e o artigo 45 da Lei Federal nº12378/2010.

6.6.4 Os profissionais indicados pelo licitante em sua documentação de habilitação, nos termos desse item, deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, nos termos do artigo 30 § 10º da Lei nº8666/93, sendo permitida a sua substituição por outros profissionais com qualificação igual ou superior, desde que haja aprovação da CONTRATANTE.

6.6.5 comprovação de capacidade operacional da empresa através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, em um contrato ou mais, diretamente, serviços da mesma natureza dos aqui licitados, ou seja, em vias e logradouros públicos onde conste a execução dos serviços abaixo relacionados:



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

- 6.6.5.1 - Varrição Manual de no mínimo 2050 km por mês;
- 6.6.5.2 Roçada manual e mecânica e capina complementar de no mínimo 156 km por mês;
- 6.6.5.3 Coleta de entulho;

6.6.6 – Execução dos serviços:

- 6.6.6.1 Conforme Termo de Referência e anexo III do Edital;

6.6.7 Alvará de Localização e Funcionamento.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

7.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data limite para o protocolo dos envelopes de proposta e documentação.

7.2. As impugnações deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo desta Prefeitura, no endereço no Preâmbulo deste Edital, no horário das 8:30h às 16:30h.

7.3 Os pedidos de impugnação poderão ter efeito suspensivo.

## **8. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO**

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital devendo enviar o pedido via e mail para o endereço [licitação@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitação@santaluzia.mg.gov.br), ou [vonicleiasantos@santaluzia.mg.gov.br](mailto:vonicleiasantos@santaluzia.mg.gov.br) até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para realização da sessão pública do pregão.

8.2 A resposta da Pregoeira ao **pedido de esclarecimento** formulado será divulgada mediante publicação de nota no Portal do Cidadão, página web da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no endereço [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

## **9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

9.1. As empresas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, opacos, hermeticamente fechados, contendo em sua parte externa, **além de sua razão social e endereço**, os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**a) ENVELOPE - A - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**PREGOEIRA: VONICLEIA PEREIRA SANTOS**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**CNPJ**

**Nº DA CONTA CORRENTE E AGÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE**

**EMAIL DA EMPRESA**

**b) ENVELOPE - B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**PREGOEIRA: VONICLEIA PEREIRA SANTOS**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**CNPJ**

9.2. Os envelopes contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação deverão ser entregues na Seção de Licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, **ate as 09 h00min do dia da abertura, conforme item 1.1.1 deste edital.**

9.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão ofertar seus lances em ordem selecionada pelo sistema de licitações de acordo com os itens deste Edital.

9.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento no horário e data acima mencionados, a entrega dos envelopes ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9.6. Os envelopes não protocolados ou protocolados fora do prazo estipulado para entrega serão automaticamente desconsiderados e devolvidos, intactos, no ato da abertura dos demais envelopes.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

9.7. O Município de Santa Luzia, não se responsabilizará por documentação e proposta entregues em outros setores que não o acima especificado.

9.8. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, não se responsabilizará por documentação e proposta entregues em outros setores que não o acima especificado.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. Após o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, serão abertos os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando-se as incompatíveis.

10.2. Serão consideradas incompatíveis as propostas que:

a) apresentarem especificações ou condições em desacordo com o edital e seus anexos;

10.3. O conteúdo dos envelopes de proposta deverá ser rubricado pela Pregoeira, por 2 (dois) membros da equipe de apoio e, **no final da sessão**, pelos representantes presentes, os quais terão oportunidade de tomar conhecimento do teor das propostas das demais licitantes.

10.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do subitem 10.1, o autor da oferta de percentual mais baixo e os das ofertas com percentual até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.5. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das três melhores ofertas subsequentes apresentar lances verbais na forma prevista no referido subitem.

10.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último percentual apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.7. O encerramento da etapa competitiva de cada item dar-se-á quando, indagadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

10.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao percentual (exeqüibilidade), decidindo motivadamente a respeito.

10.9. Ocorrendo alguma das excepcionalidades previstas na cláusula 3.3 deste Edital e não sendo a proposta mais bem classificada ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, *empate ficto*, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de percentual inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo item do Pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, será realizado um sorteio entre tais licitantes, para definição da empresa que primeiro poderá realizar a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, será divulgada a nova classificação dos licitantes; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participante, prevalecerá a classificação inicial.

## **11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

11.1. Em seguida, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta.

11.2. No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital.

11.3. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

úteis, contado da decisão da Pregoeira que declarar a empresa vencedora do item, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**Parágrafo único** – A critério da Pregoeira e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

11.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.5. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.6. A Pregoeira manterá em seu poder a documentação dos demais licitantes **até a homologação da licitação**, ocasião em que serão comunicadas para retirá-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sua destruição.

11.7. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação. A ata deverá ser assinada pela Pregoeira, 2 (dois) membros da equipe de apoio e todos os licitantes presentes.

11.8. O representante de empresa diligenciada obriga-se a permanecer na sessão até seu encerramento e assinar a respectiva ata.

11.9. Após o resultado classificatório correspondente, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**11.10. A existência de preços registrados não obriga a PMSL a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.**

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

12.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços relacionados neste processo correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

15.452.2068.2093 - MANUT. SUPERINT. DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO**

13.1. O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

13.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita através de sorteio, na mesma sessão.

### **14. DOS RECURSOS**

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante credenciada poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, com destinação ao Setor de Licitações, por intermédio da Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Procuradoria Jurídica do Município, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.4. A legitimidade dos signatários dos recursos será aferida com base nas condições previstas no subitem 4.3.

14.5. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão recebidos.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

14.6. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

## **15. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

15.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços.

- a) A Ata de Registro de Preços é um compromisso de fornecimento firmado pelo(s) licitante(s) vencedor(es) e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- b) O Prestador de Serviço será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação/comunicação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- c) Se o(s) licitante(s) vencedor(es) recusar(em)-se a assinar a Ata de Registro de Preços, a PMSL poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.
- d) Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro.

15.2. O(s) percentual(is) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) prestador(es) de serviço serão divulgados no Diário da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.3. Os licitantes que tenham seus percentuais registrados obrigar-se-ão a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.

15.4. O Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da ordem de compra.

15.5. Observados os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a PMSL poderá comprar de mais de um prestador de serviço registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração observadas as condições do edital e o menor preço global registrado.

15.6. As entregas serão realizadas de acordo com os pedidos feitos ao(s) prestador(es) de serviço mediante emissão e encaminhamento da solicitação de Prestação de Serviço (**Anexo VIII**), juntamente com a respectiva nota de empenho.

15.7. O início do prazo de entrega começará a correr a partir do recebimento da solicitação de Prestação de Serviço e da nota de empenho, que será encaminhada ao prestador de serviço, o qual enviará a confirmação do seu recebimento.

15.8. O(s) prestador(es) de serviço registrado(s) deverá(ão) manter, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as respectivas certidões, que, no caso de não poderem ser obtidas nos respectivos sítios dos órgãos emissores na internet, deverão ser encaminhadas a PMSL no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

15.9. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá ser autorizado a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que comprovada a vantagem, devendo, para tanto, comunicar a adesão à Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 8.º do Decreto n.º 3.931/2001.

a) Caberá ao órgão aderente da Ata de Registro de Preços, após a indicação dos possíveis prestadores de serviço e respectivos preços pelo Órgão Gerenciador, verificar junto aos mesmos a capacidade de execução do serviço;

b) Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas;

c) As aquisições adicionais de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do § 3.º do art. 8.º do Decreto n.º 3.931/2001.

**d) É vedada a sub - contratação total ou parcial do objeto deste Edital.**

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)**



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**16.1. Quanto à forma e condições da prestação dos serviços:**

16.1.2 A empresa vencedora deverá cumprir todas as exigências do Anexo I, Termo de Referência do edital.

**16.4. Quanto às demais obrigações:**

16.4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (Anexo II) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

16.4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.4.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.4.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

16.4.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

16.4.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

16.4.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

16.4.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.4.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.4.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.4.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.4.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.16. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** A Proponente deverá apresentar os preços unitários e total em moeda nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto desta Licitação, incluindo lucro, impostos, taxas, seguros, ART's, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários; mão-de-obra, EPI's, EPC's, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção de locais para guardar e reparar veículos e equipamentos; utilização, depreciação, manutenção e operação da frota de veículos coletores dos resíduos, combustíveis e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias

17.2 Homologado o resultado da licitação, a Secretaria de **Administração** como órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de contrato de fornecimento nas condições estabelecidas.

17.2.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

17.2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

17.2.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.2.4. Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto 7.892/13, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado, segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

17.2.5 No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

17.2.6 Constatada alguma irregularidade fiscal, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/13, a Secretaria de Administração poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

## **17. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

17.1. Os percentuais permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de vigência da ata, salvo quando houver um disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

17.2. O percentual registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

17.3 Quando o valor de mercado tornar-se superior ao percentual registrado, e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PMSL liberará o prestador de serviço do compromisso assumido, sem a aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **desde que a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço.**

## **18. DA VIGÊNCIA DA ATA**

18.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**19. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

19.1. A empresa deverá executar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19.2. A nota de empenho deverá ser retirada pela empresa vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da convocação pela Secretaria Municipal de Obras, ou encaminhada via e-mail, devendo, neste caso, ser acusado o seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, que ocorrerá após a homologação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato e terá o prazo de cinco (05) dias úteis para fazê-lo.

19.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de cinco (05) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.6. O Contratado fica obrigado, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

19.7. Após o 1º dia da assinatura do contrato, o contratado deverá observar o prazo para o início da execução dos trabalhos consoante fixado no cronograma disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

19.8. Quando por fato superveniente, excepcional, estranho a vontade das partes ou, ainda, por situação imprevisível não for possível o cumprimento do prazo para o início da execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá, anteriormente ao término do prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a prorrogação do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte da Administração. Não serão analisadas as justificativas sem a devida



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

comprovação ou requerimentos de extensão do prazo sem a devida fundamentação.

## **20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

20.1. A ata poderá ser convertida em contrato, que terá vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

20.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão contratante:

- a) Assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- b) Realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso na entrega dos serviços ou a entrega dos mesmos em desacordo com o edital poderá acarretar, ao licitante vencedor, multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre a parcela do item a ser entregue, até 30 (trinta) dias úteis de atraso ou até 30 (trinta) dias úteis de inexecução contratual;

21.2. No caso de atraso na prestação dos serviços ou descumprimento a qualquer dispositivo do instrumento contratual, por período superior a 30 (trinta) dias úteis, a multa passa a ser de 10% (dez por cento) sobre a parcela do item a ser entregue;

21.3. A mora na entrega dos serviços poderá ensejar também a aplicação da penalidade de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

21.4. Quando o(s) licitante(s) vencedor(es) recusar(em)-se a entregar o objeto da licitação nas condições estabelecidas neste edital e em sua(s) proposta(s), a PMSL



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital;

21.5. Em caso de solicitação de realinhamento de preços, quando do deferimento do pedido feito pelo fornecedor, os cupons e as notas fiscais emitidos pelo mesmo somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Ordem de Compra com o(s) novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

## **22. DO PAGAMENTO**

22.1. Do procedimento mensal da conferência das despesas realizadas:

22.2 Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar Secretaria de Obras a nota fiscal juntamente com as medições. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: [nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br](mailto:nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br), para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

**22.3** O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos itens que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.

22.3.1. Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento.

22.3.5 Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

22.3.8. Estando de acordo com os quantitativos e valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE dará o recebimento definitivo.

22.3. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), **em duas vias**.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

22.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004.

22.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o prestador de serviço efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às **retenções tributárias**.

22.6. O titular da conta bancária da licitante vencedora deverá ter o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, e da proposta.

### **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Os recursos e as impugnações ao edital serão, obrigatoriamente, protocolados no Setor de Protocolo, da PMSL na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Cumprida, CEP: 33.045-090 das 08:300 às 16:30 horas.

23.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.3. A licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

23.4. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público.

23.5. É recomendável que todos os documentos e a proposta comercial sejam numerados pelas licitantes, preferencialmente **na parte inferior das folhas**.

23.6. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia poderá revogar ou anular esta Licitação, nos termos do Art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

23.7. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Santa Luzia, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

23.8. Será facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope de proposta ou de documentação.

23.9. Todas as decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no site oficial da Prefeitura de Santa Luzia ao menos por 1 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser feitas diretamente às licitantes ou aos seus representantes legais.

23.10. O resultado da presente licitação estará disponível também na página da PMSL na internet, no seguinte endereço: <http://www.santaluzia.mg.gov.br>

23.11. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

23.12. A Pregoeira, para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

23.13. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF).

23.14. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 16:30 horas, pelo telefone: (31) 3649-7786, (31) 3641-5266

23.15. Cópia do edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura ([www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)) ou na seção de Licitações do Município de Santa Luzia, Avenida VIII, nº 50- Bairro Carreira Comprida – Santa Luzia CEP 33-045-090, nos dias e horários estabelecidos no subitem anterior.

23.16. AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, DEVERÃO FICAR ATENTAS ÀS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DO EDITAL, CASO SEJAM NECESSÁRIAS, ATRAVÉS DE COMUNICADO NO SITE DESTA PREFEITURA – [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

**Santa Luzia, 24 de Novembro de 2018.**

**Vonicleia Pereira Santos**



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Pregoeira da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO I**

<b>SMO</b>	<b>TERMO DE REFERENCIA</b>
<b>Assunto/objeto: varrição manual, roçada manual e mecanizada e capina complementar, pintura de meio fio de vias, remoção e limpeza de resíduos sólidos em bocas de lobo, reforma de passeio, higienização de áreas especiais, limpeza de córregos, higienização de galerias e canais, limpeza especial em áreas rurais e de difícil acesso e serviços complementares de limpeza, recolhimento de entulhos, bem como acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos provenientes dessas atividades para destino dessas atividades fim, conforme especificado neste Termo de Referencia.</b>	
<b>Unidade Solicitante: PMSL - SMO</b>	<b>Elaboração: PMSL - Novembro de 2018.</b>

### **Introdução**

Como é de conhecimento público, o Município de Santa Luzia passou por sérias instabilidades políticas nos últimos três anos, o que resultou em reiteradas alternâncias na Chefia do Poder Executivo Municipal e, conseqüentemente, na titularidade das diversas Secretarias Municipais.

Via de consequência previa-se que a gestão pública estivesse seriamente comprometida em todos os seus aspectos e segmentos.

Em 24 de junho do corrente ano, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, foram realizadas eleições suplementares no Município, sendo eleito o Prefeito Delegado Christiano Xavier, que, aliás, tomou posse no dia 13 de julho subsequente.

Fato da mais alta relevância foi que a assunção à Chefia do Executivo Municipal pelo atual Prefeito não foi precedida da realização dos procedimentos de transição entre as administrações passada e presente.

Assim, o conhecimento sobre a situação financeira, organizacional e administrativa do Município está sendo realizada de forma paulatina e unilateralmente pela equipe da atual gestão municipal, o que está a provocar dificuldades várias, pois, as análises jurídicas e técnicas dos atos e processos administrativos efetivados anteriormente, como licitações, contratos, empenhos, pagamentos e outros, estão sendo procedidas concomitantemente ao tratamento das irregularidades encontradas, à reorganização administrativa e às ações necessárias a impedir a estagnação da máquina administrativa.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Entretanto, à medida que as análises foram sendo realizadas, chegou-se à conclusão, como se previa, de que o Município de Santa Luzia se encontrava em situação calamitosa e que o caos administrativo e financeiro imperava na Prefeitura Municipal.

Diante da situação atípica e calamitosa encontrada, o Prefeito Municipal não teve outra solução, evidentemente de cunho temporário, senão editar o Decreto nº 3.331, de 03 de agosto de 2018, através do qual elenca diversos fatos comprometedores

Constatados apenas nos primeiros dias de sua gestão e declara estado de excepcionalidade administrativa no âmbito do Município de Santa Luzia/MG.

#### 1. OBJETIVO DO TERMO DE REFERENCIA

O presente Termo de Referencia tem como objetivo expressar as informações necessárias para:

- Caracterizar os serviços especificados no objeto dessa contratação;
- Permitir a elaboração correta de proposta, garantindo competitividade e isonomia;
- Dirimir possíveis conflitos que possam surgir entre os serviços requeridos e sua execução esclarecendo as responsabilidades de CONTRATANTE e CONTRATADO;
- Salientar o cumprimento das leis aplicáveis.

#### 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos no Município de Santa Luzia, compreendendo: **varrição manual, roçada manual e mecanizada e capina complementar, pintura de meio fio de vias, remoção e limpeza de resíduos sólidos em bocas de lobo, reforma de passeio, higienização de áreas especiais, limpeza de córregos, higienização de galerias e canais, limpeza especial em áreas rurais e de difícil acesso e serviços complementares de limpeza, recolhimento de entulhos, bem como acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos provenientes dessas atividades para destino dessas atividades fim**, conforme condições discriminadas nesse Termo de Referencia e seus anexos.

##### 2.1 PRAZO

O prazo de vigência da ATA será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura e podendo ser convertida em contrato que poderá ser prorrogado por termos aditivos.

#### 3. INTRODUÇÃO

A varrição e capina de vias e outros logradouros constituem-se em atividades fundamentais



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

para a preservação da saúde e do bem-estar públicos, particularmente nas regiões de fluxo mais intenso de pedestres, tais como aquelas de concentração de atividade comercial, atualmente difusas em muitos bairros do Município de Santa Luzia.

#### 4. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para todos os serviços a seguir caracterizados, deverão ser feitos acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos provenientes das atividades, conforme orientação do presente Termo de Referência e Normas Técnicas conforme item 13.

##### 4.1 VARRIÇÕES MANUAIS EM VIAS E OUTROS LOGRADOUROS

Entende-se por varrição o conjunto das atividades necessárias para ajuntar, acondicionar e remover os resíduos sólidos lançados, por causas naturais ou pela ação humana nas vias e outros logradouros públicos podendo ser executada manual ou mecanicamente.

###### 4.1.1 VARRIÇÃO MANUAL

A varrição manual deverá ser feita com pessoal, equipamentos, instrumentos e ferramentas conforme planilha em anexo. Deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos que se encontrem sobre os passeios (calçadas e ou canteiros centrais) e ao longo das sarjetas das vias públicas, numa faixa de, no mínimo 1 m de largura de sarjeta, que deverá ser contada a partir da face vertical dos meios-fios, quer limitadora dos passeios, quer dos canteiros centrais.

Integram a atividade, o acondicionamento de todos os resíduos sólidos depositados em sacos plásticos de 200 litros, que atendam à norma ABNT NBR 9191:2000.

Para efeito de dimensionamento de pessoal, a produtividade será considerada de acordo com critérios de uso e ocupação dos logradouros, observando as seguintes condições:

- a) Baixa Produtividade:** Áreas localizadas no perímetro interno de avenidas com frequência superior a três vezes por semana, onde há necessidade de constante atendimento em toda a área de passeios e sarjetas.
- b) Média Produtividade:** Passeios e sarjetas de ruas e/ou avenidas com frequência igual a duas ou três vezes por semana, que possuam cestos coletores de resíduos leves, pontos de ônibus e pontos de comércio.
- c) Elevada Produtividade:** Passeios e sarjetas de ruas e avenidas com frequência igual a uma vez por semana ou uma vez a cada 15 dias com características de ocupação Residencial.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Estas produtividades podem ser alteradas dependendo da declividade, pavimentação, arborização e outros fatores de influência.

#### 4.1.1.1 PADRÃO DE ACABAMENTO EXIGIDO

A completa retirada de quaisquer resíduos sólidos outros nos locais, objeto da execução dos serviços conforme especificado acima.

#### 4.2 ROÇADA MANUAL E MECANIZADA E CAPINA COMPLEMENTAR

Para efeito dessa contratação, considera-se como roçada o corte e desbaste, o mais recente possível do solo, da vegetação herbácea e/ou arbustiva que nasce sobre os passeios, calçadas, canteiros centrais, nas faixas de rolamento das vias junto às sarjetas e em todos os logradouros contemplados com serviços de varrição, na frequência de quatro vezes ao ano, por meios manuais e/ou mecanizados, bem como a raspagem da terra e outros resíduos acumulados nos locais de execução dos serviços, conforme detalhado no item 4.2.5 e no quadro V do item 5 deste termo de referencia

Os serviços de roçada deverão ser complementados por capina manual com a completa retirada da vegetação herbácea e/ou arbustiva, incluindo a retirada de tocos e raízes, nas vias e passeios com trechos sem pavimentação e/ou danificados ou para complementação de acabamento, visando evitar acúmulo e retorno rápido da vegetação nestes locais.

Será permitida a utilização de capinadeiras mecânicas, desde que se obedeça aos mesmos critérios de abrangência e padrão de acabamento exigidos no item 4.2.5 e demais exigências contidas neste Termo de Referencia.

##### 4.2.1 VIAS ASFALTADAS COM PASSEIOS E CANTEIROS

Roçar toda a área dos passeios (calçadas e canteiros centrais), dos gramados dos canteiros centrais (exceto jardins) e mais uma faixa com largura nominal média de 0,5 metros da pista de rolamento ao longo das sarjetas, largura é essa a ser medida a partir da face vertical do meio-fio que seja limitadora dos passeios ou de canteiros centrais.

##### 4.2.2 VIAS PAVIMENTADAS COM CALÇAMENTO POLIÉDRICO COM PASSEIOS E CANTEIROS

Roçar toda a área dos passeios (calçadas e canteiros centrais), dos gramados dos canteiros centrais (exceto jardins) e mais uma faixa de largura nominal de até 2 m da pista de rolamento ao longo das sarjetas, largura essa a ser medida a partir da face vertical do meio-fio, quer seja



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

limitadora dos passeios ou de canteiros centrais. Esta faixa poderá se estender caso a via esteja com grande quantidade de vegetação na pista de rolamento.

#### 4.2.3 VIAS SEM PASSEIOS, LADEANDO GRANADOS DE CÓRREGOS, TALUDES E ALÇAS DE VIADUTOS.

Capinar e roçar 1 m de largura ao longo do meio-fio na área gramada e mais uma faixa de largura nominal de até 2m ao longo das sarjetas se a via for de polidrico ou mais uma faixa com largura nominal médio de 0,5m ao longo das sarjetas se a via for asfaltada.

#### 4.2.4 PRAÇAS E ROTATÓRIAS

Capinar e roçar as áreas internas pavimentadas (não incluindo os jardins). Nos trechos de quarteirões onde houver pavimentação mista, o padrão de acabamento adotado será correspondente a pavimentação poliédrica conforme o item 4.2.2.

#### 4.2.5 PADRÃO DE ACABAMENTO EXIGIDO

Os serviços serão executados em toda a área dos passeios, canteiros centrais, sarjetas e pistas de rolamento, devendo abranger as faixas de vias, conforme determinado nos itens anteriores e deverão ter como padrão de acabamento a retirada da vegetação, incluindo arraste do material resultante da atividade para os pontos de confinamento.

A remoção dos resíduos gerados pelas atividades deverá ser executada por meio da varrição em todo o trecho atendido, bem como, quando necessário, por raspagem retirada completa de terra, areia ou barro acumulado ao longo das sarjetas, considerando os prazos máximos de remoção determinados no item 6.14 deste Termo de Referencia. Não será admitido dano a pavimentação de passeios, especialmente àqueles construídos como calçadas portuguesas, em função da execução do serviço. Em caso de eventuais danos à CONTRATADA será responsável pelo reparo com cuidados especiais quando se tratar de patrimônio público ou de bem tombado.

#### 4.3 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Entende-se por serviços complementares a execução de atividades de apoio aos serviços rotineiros de limpeza pública previstos nesse Termo de Referencia, tais como, a remoção de resíduos depositados nos passeios de vias e de outros logradouros públicos, em condições pontuais e específicas.

As equipes de serviços complementares deverão remover todo e qualquer resíduo disposto nas áreas abrangidas pelo planejamento dos serviços, obedecendo-se os mesmos critérios de prazo



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

para retirada dos resíduos conforme especificado para o serviço de varrição. Os serviços complementares serão realizados por meio de equipes compostas cada uma por seis ajudantes e um caminhão basculante.

A pintura dos postes deverá ser executada como a tinta de baixa aderência até uma altura aproximada de 2,3m para dificultar a fixação de cartazes e facilitar a limpeza dos mesmos. O material necessário para execução dos serviços, caso o mesmo seja exigido, será fornecido pela CONTRATANTE.

#### 4.3.1 PADRÃO DE ACABAMENTO EXIGIDO

A completa execução dos serviços complementares e a remoção dos resíduos provenientes das atividades.

#### 4.4 LIMPEZA ESPECIAL EM ÁREAS RURAIS E DE DIFÍCIL ACESSO

Entende-se por serviços de limpeza em áreas rurais e de difícil acesso aqueles executados regularmente nestas áreas, conforme item 4.4.1 onde a prestação de serviços com recursos convencionais é dificultada pelas características físicas e sócio ambientais próprias destes locais.

##### 4.4.1 SERVIÇOS REGULARES DE LIMPEZA

Tais serviços serão executados por equipes específicas, compostas preferencialmente por moradores das vilas beneficiadas, compreendendo as atividades de varrição, roçada manual e mecanizada e capina, limpeza de dispositivos de drenagem superficial em vias, becos, escadarias e outros logradouros públicos (com ou sem pavimentação), bem como o recolhimento de resíduos domiciliares dispostos para coleta regular e outros resíduos dispostos clandestinamente, sendo em todos os casos o recolhimento obrigatório, independentemente de esses resíduos estarem ou não acondicionados.

Todas as atividades deverão ser executadas conforme planejamento, programação e frequência definidos pelo CONTRATANTE.

##### 4.4.1.1 PADRÃO DE ACABAMENTO EXIGIDO

A completa execução de todos os serviços complementares descritos acima, conforme especificação do presente objeto deste Termo de referência, compreendendo completo recolhimento dos resíduos dispostos para os serviços regulares de coleta domiciliar e limpeza, dos resíduos espalhados na via pública em virtude de rompimento dos invólucros de acondicionamento, dos resíduos volumosos e dos resíduos misturados e depositados



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

clandestinamente em locais públicos, bem como a condução destes resíduos até os locais de disposição temporária nas vias trafegáveis aos caminhões coletores, para posterior recolhimento e destinação adequada.

Os serviços específicos tais como varrição, capina e roçada deverão obedecer o mesmo padrão de execução e de acondicionamento dos resíduos, conforme descrito no presente Termo de Referência.

#### 4.4.2 MUTIRÕES DE LIMPEZA

Os mutirões consistem em ações Integradas de limpeza, executadas em locais onde haja demanda, nas áreas de vilas e de forma independente ou em apoio às ações programadas de limpeza urbana.

Essas ações poderão contar eventualmente com a participação ativa da própria população local, bem como de outras instâncias da Administração Municipal, e serão programadas previamente, constando usualmente de roçada e/ou capina, remoção de resíduos acumulados ao longo de taludes, bem como o recolhimento de objetos inservíveis, móveis e utensílios imprestáveis.

O recolhimento dos resíduos será feito de forma manual e/ou com auxílio de carrinhos-de-mão, com a condução dos resíduos até os locais de disposição temporária nas vias trafegáveis aos caminhões basculantes da CONTRATADA, para posterior recolhimento por esses veículos.

##### 4.4.2.1 PADRÃO DE ACABAMENTO EXIGIDO

A completa execução de todos os serviços a serem executados em mutirão, conforme ordem de serviço da CONTRATANTE, compreendendo completo recolhimento dos resíduos dispostos durante a execução dos mutirões, bem como a execução de outras atividades que colaborem para facilitar a limpeza rotineira das vilas ou em situações emergenciais e preventivas.

#### 5. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E QUANTITATIVOS

As áreas de atuação e quantitativos encontram-se em anexos no edital.

#### 6. PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.

6.1 O planejamento dos serviços é de responsabilidade da CONTRATANTE e deve ser obrigatoriamente seguido pela CONTRATADA, fato esse que não impede que sua elaboração se faça por empresa especializada, desde que aprovada e autorizada pela CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA executará os serviços conforme frequência, roteiros, horários e áreas de



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

abrangência definidos no planejamento da CONTRATANTE, cumprindo jornada de trabalho especificada neste Termo de Referência no item 6.4.

6.2.1 A CONTRATADA deverá preencher os relatórios e boletins diários de serviços definidos pela CONTRATANTE, que serão os documentos adequados para subsidiar as medições, bem como para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises e avaliações referentes à execução dos serviços. Estes relatórios e boletins de serviço devem ter assinatura do responsável da CONTRATADA e da Fiscalização da CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATANTE, a seu critério e mediante prévia e formal comunicação a CONTRATADA, poderá exigir a ampliação, redução ou alteração dos trechos beneficiados por esses serviços nas áreas objeto desse Termo de Referência, bem como determinar a alterações nos horários previstos, considerando as limitações definidas na lei de Licitações.

#### 6.4 JORNADAS DE TRABALHO

Os serviços serão executados integralmente entre os horários estabelecidos na jornada de trabalho apresentadas a seguir. Para efeito de fiscalização, o início da execução do serviço será computado na jornada abaixo estabelecida, considerando o tempo necessário ao deslocamento dos funcionários do ponto de apoio ao local da prestação de serviços.

##### 6.4.1 VARRIÇÃO MANUAL

Os serviços de varrição manual serão executados de segunda-feira a sábado, nos turnos diurnos, exceto em áreas especiais, que se encontram especificadas nos anexos.

As jornadas e horários diferenciados deverão ser respeitados conforme o quadro a seguir:

##### 6.4.3 ROÇADA MANUAL E MECANIZADA E CAPINA COMPLEMENTAR

Os serviços de roçada manual e mecanizada e capina complementar serão executados de 08:00 hrs às 17:00hrs, de segunda-feira à sexta-feira, com intervalo de uma hora para almoço e de 07:30 às 11:30 aos sábados.

##### 6.4.4 EQUIPES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E EQUIPES DE APOIO

A execução das atividades das equipes volantes de serviços complementares será de 08:00 hs às 17:00 hs de segunda-feira à sexta-feira, com intervalo de uma hora para o almoço e das 7:30hs às 11:30hs aos sábados. Estes serviços serão executados mediante ordens de serviço específicas emitidas pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**6.4.5 EQUIPES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE AREAS RURAIS E DE DIFÍCIL ACESSO**

A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, diariamente, executadas de 08:00 hrs às 17:00hrs, de segunda-feira à sexta-feira, com intervalo de uma hora para almoço e de 07:30 às 11:30 aos sábados.

6.5 Qualquer fator que impeça o cumprimento da jornada de trabalho estipuladas, quer seja relacionado a dificuldades operacionais ou a determinações referentes ao planejamento da CONTRATANTE, deverá ser comunicado formalmente à CONTRATANTE para análise e eventuais providências.

6.6 Um dos componentes de cada equipe (líder), à escolha da CONTRATADA, será responsabilizado pelo controle de qualidade dos serviços executados pela mesma, exigindo, quando necessário, o retrabalho nos trechos em que os mesmos não correspondam ao padrão de acabamento exigido sem que isto implique em incremento da extensão limpa para efeito de pagamento.

6.7 Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados pela execução dos serviços à população em geral, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira e ruídos.

6.8 Serão utilizados para os serviços de varrição manual “lutocares” de duas rodas e tração manual, com capacidade nominal da ordem de 100 litros, sendo conveniente que possuam um dispositivo externo ao recipiente coletor, destinado a acondicionar os instrumentos e ferramentas de trabalho (vassoura, pá quadrada, sacos plásticos, etc.), em posição segura e que não prejudique a movimentação do equipamento. O modelo destes equipamentos deve ser o mais leve ergonômico possível e obedecer às recomendações da área de medicina e segurança do trabalho da CONTRATANTE, de forma que o transporte e acondicionamento dos resíduos não causem danos à limpeza e integridade física dos trabalhadores, conforme as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação de Serviços.

6.9 O recolhimento dos resíduos da limpeza urbanos acumulados ao longo das sarjetas de vias e de outros logradouros pelos integrantes das equipes de limpeza e/ou dos resíduos depositados nos cestos coletores de resíduos leves pelos munícipes, bem como seu transporte até os locais de confinamento, de onde serão transferidos para os caminhões coletores, far-se-ão com o uso de equipamentos apropriados conforme item 6.8 ou outros aprovados pela CONTRATANTE.

6.10 Os resíduos de varrição deverão ser dispostos nos locais de confinamento acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para serem coletados por caminhão compactador. Esses



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

devem ser devidamente acondicionados em sacos plásticos de 200 litros, que atendam à norma ABNT NBR 9191:2000. Os caminhões compactadores serão fornecidos por outra empresa a ser contratada pelo Município.

6.11 Os resíduos de roçada manual e mecanizada deverão ser dispostos nos locais de confinamento acordadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para posterior coleta com caminhão basculante. Esses devem ser devidamente acondicionados em sacos plásticos de 200 litros, que atendam à norma ABNT NBR 9191:2000. Caso as quantidades e características dos resíduos da roçada manual e mecanizada sejam incompatíveis com esta forma de acondicionamento, esses deverão ser ajuntados e amontoados, preferencialmente junto aos locais de confinamento, para posterior coleta com caminhão basculante.

6.12 O recolhimento dos resíduos resultantes das atividades de roçada manual e mecanizados e capina complementar, acumulados pelos integrantes das equipes destes serviços ao longo das sarjetas de vias pavimentadas, bem como seu transporte até os locais de confinamento, de onde serão transferidos para os caminhões coletores, far-se-ão com o uso de equipamentos apropriados, tais como carrinhos de mão ou outros adequados aprovados pela CONTRATANTE.

6.13 A remoção de papéis, plásticos e outros resíduos similares acumulados sobre os gramados e áreas ajardinadas de canteiros centrais e praças (nesse último caso especificamente aquelas designadas no planejamento de cada itinerário) na área de atuação de cada equipe de varrição deverá ser feita de modo a evitar danos à vegetação existente.

6.14 As equipes de limpeza, bem como os veículos da CONTRATADA deverão proceder à remoção de quaisquer resíduos, em qualquer quantidade, presentes ou acumulados no passeio, vias e outros logradouros públicos nas áreas abrangidas por sua atuação periódica, com exceção dos resíduos provenientes da coleta domiciliar.

6.14.1 Esta limpeza, dependendo do volume, deverá ser executada pelas equipes de varrição (turma) ou pela guarnição dos caminhões basculantes (equipes volantes de serviços complementares específicas para este fim), conforme determinação da CONTRATANTE, dentro da abrangência definida nos mapas anexos a este Termo de Referência

6.14.2 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e diariamente, a existência de pontos críticos de depósito o acúmulo destes resíduos à Fiscalização da CONTRATANTE. Este procedimento visa à extinção de tais problemas, para que não se perpetue a deposição nestes locais.

6.15 Os veículos da CONTRATADA, com as devidas guarnições, deverão proceder à remoção dos resíduos de limpezas executadas em praças ou canteiros centrais, localizados em sua área



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

de atuação, quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.15 A varrição manual nos canteiros centrais será executada conforme frequência definida no planejamento da CONTRATANTE,

6.16 A CONTRATADA deverá efetuar a implementação dos equipamentos de varrição em até 15 dias contados da assinatura do contrato.

6.17 Para os serviços de roçada manual e mecanizada e capina complementar, a estimativa de quantitativo de pessoal, ferramentas e materiais, por rotas, apresentada deste Termo de Referência, levou em consideração as extensões de vias a serem capinadas e/ou roçadas, mediante ordem de serviço específica.

6.18 Para efeito de dimensionamento dos quantitativos de pessoal, ferramentas e materiais, a CONTRATANTE considerou nas determinações das extensões, as medidas dos quarteirões de eixo a eixo das vias transversais, obtidas em mapas digitais georreferenciados gerados pelo **Urbanogel**, considerando no cálculo das produtividades das equipes dimensionadas, as áreas dos passeios e as faixas de sarjeta a capinar ou roçar, conforme descrito no item 4 - Caracterização dos Serviços, não cabendo a CONTRATADA, em tempo algum, questionário esse critério.

6.19 Nos quantitativos de extensões a limpar, contidos em anexo – da planilha orçamentaria varrição manual, já estão consideradas as frequências de atendimento e as praças, com medida de área convertida em extensão linear (km eixo). Tais informações são suficientes para o dimensionamento de pessoal, mesmo assim, integram este Termo de Referência mapas com detalhamento das frequências de atendimento.

6.19.1 Para conversão de medida de área (m<sup>2</sup>) para medida linear (km eixo), toma-se como base que cada m<sup>2</sup> corresponde a 0,0002857km de extensão.

6.20 A execução da roçada manual e mecanizada e capina complementar e dos serviços complementares deverá ser feita conforme demanda e exigências da CONTRATANTE, por meio de ordens de serviço específicas.

6.21 Para os serviços específicos em vilas e áreas rurais e difícil acesso, a execução será realizada por equipes de pequeno porte, composta de dois garis e de grande porte, composta de seis garis complementados por encarregados roçadores e coletores.

6.22 A execução dos serviços de roçada e capina complementar, nos mutirões nas áreas de urbanização formal e dos serviços em vila e áreas rurais e difícil acesso, deverá ser feita conforme programação/demanda da CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço específica.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

6.253 O recolhimento dos resíduos sólidos, relativas aos serviços complementares executadas em vilas e áreas rurais e de difícil acesso deverá ser realizado da seguinte forma:

6.23.1 Os resíduos provenientes das demais atividades de limpeza dos serviços complementares deste contrato deverão ser recolhidos imediatamente e acondicionados e dispostos em pontos de confinamento para posterior recolhimento, transporte e destinação, final pela CONTRATADA, no mesmo dia em que ocorrerá atividade.

6.23.2 O recolhimento de resíduos sólidos de qualquer natureza (resíduos heterogêneos e/ou volumosos) descartados e depositados clandestinamente em vias e áreas rurais de difícil acesso, de forma que impeçam o alcance da limpeza requerida, devem ser recolhidos em vias acessíveis diretamente em caminhões coletores.

6.23.3 Os resíduos provenientes da limpeza em vias e áreas rurais de difícil acesso deverão ser dispostos na via pública, devidamente acondicionados em sacos plásticos amarelos, que atendam às especificações da ABNT NBR 9191:2000, para remoção pelo veículo coletor.

## 7. DIMENSIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR.

7.1 São de competência exclusiva da CONTRATADA, recrutar e fornecer toda a mão-de-obra direta e indireta necessária à execução dos serviços - inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional, técnico e administrativo - sendo para todos os efeitos considerada como única empregadora.

7.2 Os dimensionamentos de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais e estimados, nos quadros em anexo conforme planilha orçamentaria deste Termo de Referência, estão sendo fornecidos a título de orientação. É responsabilidade da CONTRATADA, dimensionar o pessoal necessário à execução dos serviços com base em sua experiência.

7.2.1 Estes dimensionamentos são resultados de pesquisa e acompanhamento dos serviços já executados na cidade, dos cálculos de produtividade, de jornada de trabalho considerando pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados e observância quanto à segurança do trabalho.

7.2.3 Para a roçada mecanizada deverá ser adotado, como quantidade mínima de roçadores, o quantitativo estimado conforme especificado no anexo – roçada manual e mecanizada do item 5 do Termo de Referência.

7.2.4 A composição média das turmas de varrição manual deverá ser construída de forma a



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

garantir a perfeita execução dos serviços e a segurança e saúde dos trabalhadores. Esses deverão estar devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários e obrigatórios e em boas condições de uso e asseio.

7.3 O transporte das equipes de varrição deverá ser feito por veículo apropriado e em estrita observância ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB e de forma a otimizar a logística de execução dos serviços.

7.4 Nas áreas em que forem prestados os serviços, especialmente naquelas caracterizadas como grandes corredores de trânsito, túneis, viadutos e trincheiras, a CONTRATADA, deverá acionar sua equipe de segurança do trabalho para tomar as providências necessárias à garantia da segurança dos trabalhadores.

7.5 A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e nas Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação de Serviços.

7.6 A CONTRATADA deverá estabelecer constante e propositivo diálogo com a CONTRATANTE, visando solucionar com a máxima eficiência e celeridade possível os problemas surgidos na rotina dos serviços ou que mereço uma especial atenção por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, prestando as informações necessárias quando solicitadas pela CONTRATANTE por meio de relatórios específicos ou rotineiros.

## 8. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

8.1 A determinação das marcas e modelos dos veículos e equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma, contudo, atender as disposições mínimas constantes neste item.

8.2 Os caminhões de carroceria aberta e basculante (chassis, equipamento e carroceria) deverão ter, no mínimo no início da execução dos serviços contratados, idade máxima de 8 anos (individualmente).

8.3 Em nenhum caso serão admitidas pela CONTRATANTE a substituição de qualquer dos caminhões da frota da CONTRATADA a serviço do contrato, por outro de idade superior ao exigido no item anterior.

8.4 Tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços, os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos, equipados e mantidos em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e limpeza, além de atender às determinações especificadas nos itens seguintes.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

8.5 Os resíduos provenientes da roçada manual e mecanizadas e capina complementar serão coletados por caminhões basculantes de carroceria metálica aberta, sendo obrigatório o uso permanente de dispositivos que efetivamente impeçam o derramamento dos resíduos pelas vias públicas durante o seu recolhimento e transporte. Poderão ser utilizados caminhões compactadores, desde que aceitas pela CONTRATANTE, ficando o transporte dos trabalhadores às frentes de serviço por conta da CONTRATADA.

8.5.1 Caso se adote equipamentos diferentes dos indicados pela CONTRATANTE os citados na proposta da CONTRATADA, não serão realizados o pagamento a mais pela CONTRATANTE, sendo mantidos os preços unitários apresentados pela CONTRATADA na proposta de preço, devendo ainda o equipamento adotado pela CONTRATADA apresentar eficiência e qualidade dos serviços exigidos no Termo de Referência.

8.5.2 Os caminhões basculantes utilizados nas atividades de apoio à roçada manual e mecanizada e capina complementar deverão ser adotados de cabine complementar com capacidade para 06 (seis) ou 04 (quatro) pessoas sentadas, além de escadas de acesso à cabine, de modo tal que as operações de embarque, transporte e desembarque daqueles trabalhadores possam ser feitas em condições aceitáveis de segurança. Serão utilizados caminhões de carroceria aberta metálica, basculante com capacidade de carga mínima de 04 (quatro) toneladas, conforme quantitativos definidos nos anexos deste Termo de Referência e deverão possuir depósito específico para transporte das ferramentas de trabalho (pás, enxadas, vassouras, etc.) instalado de tal forma que no caso de freadas bruscas e/ou acidentes, não lance ou provoca seu deslocamento sobre o pessoal transportado e transeuntes. Estes caminhões deverão ter dimensões nominais de, no máximo, 6,5 m de comprimento total, 2,6m de largura entre os dois retrovisores abertos e 2,7m de altura em relação ao chão. A capacidade nominal da báscula deve ser de no mínimo 6 m<sup>3</sup>.

8.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em bom estado de conservação, caso opte pelo transporte das equipes de limpeza. A locomoção dos encarregados para acompanhamento do serviço também deverá ser motorizada e a cargo da CONTRATADA.

8.7 Os caminhões basculantes utilizados para as equipes volantes dos serviços complementares para os serviços de limpeza de áreas rurais e de difícil acesso deverão ser dotados de cabine complementar com capacidade para, no mínimo, quatro pessoas sentadas, além de escada de acesso à cabine, de modo tal que o embarque, transporte e desembarque daqueles trabalhadores possam ser feitos em condições de segurança.

8.7.1 Deverão possuir depósito específico para transporte das Ferramentas de trabalho (pás, enxadas, vassouras e etc.) instalado de forma tal que, no caso de freadas bruscas e/ou acidentes, não lance ou provoque seu deslocamento sobre o pessoal transportado e os



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

transeuntes.

8.8 Todos os veículos utilizados deverão estar em total obediência às normas do CTB e a outras legais pertinentes, no início e durante toda a realização do contrato.

8.9 Todos os veículos e equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionamento em até 15 dias contados da assinatura do contrato, ficando a CONTRATADA sujeita a inspeção da CONTRATANTE a qualquer tempo, podendo esta exigir a troca e/ou reparo imediato, a seu exclusivo critério, caso constate a inadequação de qualquer veículo ou equipamento.

8.10 A CONTRATADA deverá manter uma frota reserva em relação ao total da frota efetiva descrita nos anexos.

8.11 Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de Controle Ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial à emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de a CONTRATADA ter de substituí-los.

8.12 A CONTRATADA deverá providenciar em seus veículos, sem ônus para a CONTRATANTE, além das placas regulamentares, as identificações necessárias ao reconhecimento dos serviços prestados e da CONTRATADA, de acordo com o modelo padronizado a ser defendida pela CONTRATANTE (tipo adesivo ou pintura).

8.12.1 A CONTRATADA deverá providenciar programação visual em seus caminhões compactadores para veiculação de campanha educativa de caráter institucional relativo à limpeza urbana, conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

8.13 Não serão permitidas a exploração de Publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços.

8.14 A CONTRATADA deverá dispor de local (garagem) para guarda de todos os veículos sob sua responsabilidade, não os deixando em via pública, quando não estiverem em serviço.

8.14.1 O ponto de partida de todos os veículos será o local de guarda dos mesmos, onde a CONTRATANTE poderá realizar a fiscalização.

8.15 A CONTRATADA deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento.

8.16 A CONTRATANTE não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONTRATADA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

8.17 A substituição do veículo proposto, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pela CONTRATANTE, após vistoria. Nesse caso, salvo mediante autorização encontrada da mesma, o veículo deverá possuir as mesmas características do veículo original apresentado por ocasião do início dos serviços.

8.18 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho. Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades para as quais foram especificados.

8.19 A CONTRATANTE poderá ordenar a substituição do veículo inspecionado antes da entrada em serviço e considerado impróprio para execução das atividades decorrentes do objeto da presente contratação.

8.20 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar outras vistorias, que considerar necessárias para garantir todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos.

8.21 A CONTRATANTE não efetuará cobrança pela realização de vistoria/inspeções nos caminhões a serviço do contrato. O disposto neste item em nenhuma hipótese eximir a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de má conservação ou de deficiente manutenção preventiva e/ou corretiva da frota colocada em serviço, bem como das responsabilidades estabelecidas no CTB e na Legislação Municipal Específica.

8.22 A CONTRATADA deverá manter sempre atualizada Autorização Especial para Trânsito de Veículo (AETV) dos veículos da frota titular e da frota reserva. Essa autorização permite aos veículos circular em horários de restrição de tráfego, exclusivamente para acesso aos locais da prestação de serviços.

8.23 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá utilizar os caminhões em outros serviços não compreendidos nesse Termo de Referência

8.24 A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de segurança, manutenção, pintura, conservação e limpeza, devendo no caso específico dos caminhões, submetê-los, no mínimo, há uma lavagem completa por semana.

## **9. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

9.1 A CONTRATADA deverá manter infraestrutura necessária e adequada para as equipes das atividades objeto deste Termo de Referência em conformidade com a legislação pertinente.

9.2 Para os serviços rotativos, tais como roçada e equipes volantes de serviços



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

complementares, a CONTRATADA deverá disponibilizar estruturas de apoio móveis tais como os banheiros químicos e similares.

9.3 Para equipe de limpeza de áreas rurais e de difícil acesso, a CONTRATADA deverá disponibilizar estruturas de apoio específicas, atendendo às normas da legislação pertinente.

9.4 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar transporte de seus funcionários até os locais de apoio aos serviços.

9.5 Outras responsabilidades relacionadas a tais instalações e equipamentos encontram-se detalhadas no item das Obrigações da CONTRATADA da Minuta de Contrato.

9.6 A CONTRATADA deverá manter suas instalações e estruturas de apoio limpas, sem resíduos e recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, não permitido o acúmulo ou armazenamento de materiais de qualquer natureza que não sejam de uso das atividades, inservíveis ou em condições de degradação.

#### 9.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.8 O serviço serão contratados sob o regime de empreitada por preços unitários e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições.

9.9 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme efetivamente executados e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, formalmente aceito na Proposta Comercial. Serviços não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços em medição. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês em curso pelo FISCAL, com a participação da CONTRATADA e deverá ser entregue a CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ao período de medição.

9.9.1 A liberação do processamento da medição Inicial ficará vinculada à entrega:

- a) da ART de execução;
- b) do certificado de matrícula no INSS.

9.9.2 Para efeito de pagamento do serviço de varrição manual e mecanizada será considerada a extensão efetivamente beneficiada obtida com base nas informações dos mapas e planejamentos elaborados pela CONTRATANTE, não cabendo a CONTRATADA, em tempo algum, questionar esse critério. Os valores decorrentes destas atividades deverão ser computados os preços unitários por quilometragem de sarjeta beneficiada. Não haverá remuneração diferenciada em função do tipo e pavimentação da via (asfalto, concreto ou poliédrico).



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

9.9.3 Para efeito de pagamento dos serviços de roçada manual e mecanizada e capina complementar, será considerada a extensão de sarjeta efetivamente beneficiada obtida com base nas informações dos mapas planejamentos elaborada pela CONTRATANTE, não cabendo a CONTRATADA, em tempo algum, questionar os critérios. Os valores decorrentes dessas atividades deverão ser computados nos preços unitários por quilometragem de sarjeta beneficiada. Não haverá remuneração diferenciada em função do tipo e pavimentação da via (asfalto, concreto ou poliédrico).

9.9.4 Para efeito de pagamento dos serviços complementares de limpeza - atividades de apoio ou serviços rotineiros de limpeza pública previstos no Termo de Referência, tais como a remoção de resíduos depositados nos passeios de vias e de outros logradouros públicos, o pagamento dar-se-á por disponibilização de equipe/dia. Para tanto, será realizada a medição mensal discriminatória e comprobatória dos serviços executados conforme ordem de serviço e específicas.

9.9.5 Para efeito de pagamento dos serviços de limpeza de áreas rurais e de difícil acesso o pagamento dar-se-á por disponibilização de equipe/dia. Para tanto, será realizada a medição mensal discriminatório e comprobatória dos serviços executados conforme ordem de serviços específicos.

9.9.6 Para efeito de pagamento do item relativo à administração Local, a medição será realizada proporcionalmente ao valor financeiro de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o máximo de 100 unidades, considerando o custo de cada unidade conforme planilha de orçamento.

9.9.7 Para fins de fiscalização e pagamento do item 10.7 a CONTRATADA deverá apresentar declaração das atividades desenvolvidas pela equipe prevista na administração local, bem como dos demais itens que a compõem com os respectivos registros fotográficos.

9.9.8 Caso não ocorra à execução total do contrato, não será devido o pagamento relativo ao valor remanescente na medição final.

9.9.9 O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

9.10 O pagamento corresponderá à medição dos serviços efetivamente realizados, aceitos pela fiscalização, conforme item 10.2, no período de referência com base nos respectivos boletins de medição, conferidas pela unidade supervisora e fiscalização do contrato, observado o valor numérico apresentado pelo proponente por ocasião da licitação e computados os reajustamentos cabíveis, quando for o caso.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

9.11 As despesas decorrentes da prestação dos serviços relacionados neste Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras através da seguinte dotação: MANUT. SUPERINT. DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA.

9.12 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal Santa Luzia em moeda corrente, contra apresentação da fatura, no curso do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, após conferida a fatura e comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA e apresentadas à CONTRATANTE, as quitações relativas aos encargos trabalhistas previdenciários e sociais pertinentes (INSS e FGTS).

9.13 Por ocasião do pagamento será efetuada uma consulta que ateste a regularidade junto às fazendas públicas e Seguridade Social. Caso haja irregularidades a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste termo ou contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9.14 Ocorrendo divergência no faturamento, a CONTRATANTE devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à CONTRATADA para correção. Neste caso, a CONTRATANTE terá mais dois dias útil para processar o pagamento, contados da reapresentação e aceite das mesmas.

9.15 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente à CONTRATANTE, por meio eletrônico tabulado, a folha de pagamento discriminada por categoria de todos os funcionários diretos e alocados aos serviços objeto deste contrato.

9.16 Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONTRATADA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços.

9.17 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus dos serviços não executados por motivo de chuva.

9.18 A Em períodos de chuva, a CONTRATANTE poderá priorizar os locais e serviços a serem desenvolvidos, limitados à área de atuação da equipe, de forma a se ter um melhor resultado.

## 10. GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS

10.1 O planejamento, frequência e horários dos serviços são atribuições da CONTRATANTE.

10.2 Os locais, roteiros, frequências e horários estabelecidos no planejamento dos serviços



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

deverão ser rigorosamente ser cumpridos pela CONTRATADA.

10.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover, a qualquer momento, alterações nos planos de serviços, devidamente justificadas, devendo novo estudo ser implantado no prazo de até 7 dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito, devendo a CONTRATADA adequar-se às novas necessidades do serviço. Essas alterações deverão acontecer sem aumento de custo para CONTRATADA.

10.4 A CONTRATANTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento dos serviços objeto do contrato, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

10.5 A implantação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, facultando à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, dar apoio a esta implantação.

10.6 A CONTRATADA deverá providenciar programação visual em seus caminhões, veículos e equipamentos para veiculação de campanha educativa de caráter institucional relativa à limpeza urbana.

## 11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A gestão e fiscalização dos serviços ora licitados será exercida pela Superintendência de Limpeza Urbana de Santa Luzia, com poderes para verificar se a caracterização, o padrão de acabamento do serviço e as obrigações da CONTRATADA, estão sendo cumpridos. Poderes também para fazer fundamentadamente, a proposição de advertência, aplicação de multas ou outras penalidades previstas no contrato.

11.1.1 A existência do FISCAL não exime a responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.2 A SMO, por meio da Diretoria Operacional, supervisionará e fiscalizará a execução dos serviços e aplicará as penalidades propostas. Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, promoverá uma reunião para apresentar a Fiscalização e a Supervisão e para acertar os procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços.

11.2 A CONTRATADA deverá preencher os relatórios e boletins diários de serviços definidos pela CONTRATANTE, que serão os documentos adequados para subsidiar as medições, bem como a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises e avaliações referentes à execução dos serviços. Estes relatórios e boletins de serviços devem ter assinatura do responsável da CONTRATADA e da Fiscalização.

11.3 Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE fiscalizará sistematicamente, no campo, o número de trabalhadores e veículos alocados nas atividades, propondo penalização a



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

CONTRATADA, nas formas previstas, se esta alocar trabalhadores em número menor do que o formalizado no início do contrato. A existência de fiscalização não exime a responsabilidade da CONTRATADA em nenhuma de suas obrigações contratuais.

11.3.1 A CONTRATADA deverá informar mensalmente, de forma impressa e digital, a folha de pagamento com os quantitativos de pessoal direto e alocados, bem como os veículos e equipamentos utilizados em campo para execução de serviços discriminados por categoria.

11.4 Caso a CONTRATADA opte, na sua proposta da contratação, por utilizar equipamentos e trabalhadores em número inferior aos quantitativos na forma dos itens 7 e 8 deste Termo de Referência e ao longo da execução do contrato, se constatar queda de produção e ou de qualidade não justificada, a contratante, por meio da Diretoria Operacional, notificará a CONTRATADA para, no prazo de 72 horas disponibilizar equipamentos, mobilizar equipes e alocar o número de trabalhadores até os quantitativos previstos nesse Termo de Referência, obviamente mantendo os preços da proposta comercial, tem direito ao reequilíbrio dos preços.

12.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer um veículo de passeio em boas condições de utilização, coberto por seguro total, sem motorista e 200 (duzentos) litros de combustível por mês, para utilização da Fiscalização nas tarefas de ronda diurna assim como na fiscalização e medições, durante a vigência do Contrato.

## 12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- LEI FEDERAL nº 8666 de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. Nº 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- LEI FEDERAL nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

- LEI FEDERAL nº 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a política Nacional de Meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

- LEI FEDERAL nº 10233 de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.

- LEI FEDERAL nº 10233, de 05 de junho de 2001, art. Nº 22, inciso VII, que dispõe sobre a



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT de regulamentar o transporte de cargas e de produtos perigosos em rodovias e ferrovias.

- LEI FEDERAL nº 10406 de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

- LEI FEDERAL nº 12305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.452.2068.2093 - MANUT. SUPERINT. DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA

---

Secretario Municipal de Obras



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO II**

**MODELO DE INSTRUMENTO E MANDATO PARTICULAR**

Pelo presente instrumento e mandato particular, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu bastante procurador o  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade número \_\_\_\_\_, expedida  
em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo(a) \_\_\_\_\_, para representá-lo junto a  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no **Pregão Presencial / Registro de Preços n.º068/2018**,  
para firmar compromissos, efetuar lances verbais, negociar com o(a) Pregoeiro(a), interpor  
recurso, enfim, praticar e assinar todos os atos que se tornarem necessários ao bom e fiel  
cumprimento do presente mandato.

Santa Luzia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_,  
(Assinatura do representante legal da empresa, **com firma reconhecida em cartório**)

Nome do Emitente:

Cargo do Emitente:

Nome da Empresa:



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO III**

**DISPONIVEL EM CD**



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG  
Ref.: Pregão Presencial /Registro de Preços n.º068/2018

Sra. Pregoeira,

(Nome da Empresa), neste ato representado por \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo licitatório acima indicado, cujo objeto é \_\_\_\_\_, promovida pelo Órgão Licitante, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os Requisitos de Habilitação exigidos no Edital, conforme Art. 4º, Inciso VII da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA  
HABILITAÇÃO, DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

À Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG  
Ref.: Pregão Presencial/Registro de Preços n.º068/2018

Sra. Pregoeira,

(Nome da Empresa), neste ato representado por \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº \_\_\_\_\_.interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo licitatório acima indicado, cujo objeto é \_\_\_\_\_, promovida pelo Órgão Licitante, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à Observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EQUIPARADA**

Ref.: Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 068/2018.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Equiparada, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos pelo referido Diploma Legal. Declara, ainda, que a empresa está excluída dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da referida Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Assinatura do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2018**

*Processo Licitatório 158/2018*  
*Modalidade: Pregão / Registro de Preços*  
*Número da Licitação:068-/2018*  
*Prestação de Serviços*

Aos \_\_ dias de \_\_\_\_\_ do ano de 2018, o **Município de Santa Luzia**, CNPJ n.º 23.456.650/0001-41, situado à Avenida VIII, nº 50 – Santa Luzia, CEP33.045.090, Fone (31) 3649-7786, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Thomás Lafetá Alvarenga, RG MG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_ - \_\_\_\_\_/ Belo Horizonte, ESTADO CIVIL, institui Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; sob a regência da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decretos Municipais: nº Decreto Municipal 3.020/2015 e 3.021/2015, Decreto Municipal 3.022/2015 e demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão / Registro de Preços n.º 068/2018 – PMSL**, cujo objetivo consiste na formalização de Ata de Registro de preços **conforme descrito na Cláusula Primeira desta ata**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes fixadas neste Edital e seus Anexos.

**EMPRESA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>FONE/FAX:</b>
<b>END.:</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>
<b>RG:</b>
<b>CPF:</b>



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do **Processo Licitatório Nº 158/2018 na Modalidade de Pregão Presencial/Registro de Preço Nº 068/2018 contratação eventual e futura** para prestação de serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos no Município de Santa Luzia, compreendendo: **varrição manual, roçada manual e mecanizada e capina complementar, pintura de meio fio de vias, remoção e limpeza de resíduos sólidos em bocas de lobo, reforma de passeio, higienização de áreas especiais, limpeza de córregos, higienização de galerias e canais, limpeza especial em áreas rurais e de difícil acesso e serviços complementares de limpeza, recolhimento de entulhos, bem como acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos provenientes dessas atividades para destino dessas atividades fim**, conforme condições discriminadas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA II – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. - Caso tenha sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos dos serviços em valor igual ao da licitante mais bem classificado, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, segue formação de cadastro de reserva, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

2.2. - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta classificada como vencedora, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

2.5. Na contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

condições constantes do Edital do Pregão Presencial Registro de Preço 068/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE, REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de doze meses, a partir da sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/1993.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

3.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

justificados:

3.9.1. Por razão de interesse público; ou

3.9.2. A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA IV – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial SRP 068/2018 deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

**CLÁUSULA V – DO CRONOGRAMA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A implantação da prestação de serviço deverá ser concluída em até 20 dias:

5.1.1. Quando por fato superveniente, excepcional, estranho a vontade das partes ou, ainda, por situação imprevisível não for possível o cumprimento do prazo do início dos serviços, a CONTRATADA deverá, anteriormente ao término do prazo, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a prorrogação do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte da Administração. Não serão analisadas as justificativas sem a devida comprovação ou requerimentos de extensão do prazo sem a devida fundamentação.

5.2. Durante a validade dos preços registrados, a adjudicatária não poderá alegar a indisponibilidade para a execução do serviço ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na Cláusula VII desta Ata.

5.3. Local Da prestação dos serviços: Os serviços deverão ser executados nas sedes do órgão



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

gerenciador e respectivas unidades participantes.

#### CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizadas as despesas, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal/Fatura que será conferida, pela CONTRATANTE, com os Comprovantes das Transações de Despesas e com o Relatório Analítico de Despesas.

6.2. Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento.

6.3. Obriga-se a licitante vencedora a emissão de Nota Fiscal/Fatura apartada conforme a natureza da despesa.

6.4. A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

6.5. Em conformidade com as legislações tributária e previdenciária vigente, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia fica obrigada a fazer as retenções legais sobre valor faturado.

6.6. Caso a empresa seja optante pelo "Simples Nacional" (Lei Complementar nº 123, ficará obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF 791/07, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

#### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar -se a receber a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2. Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA as sanções. A Administração poderá a seu critério, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no artigo 87, I, da Lei 8.666, aplicada ao Pregão subsidiariamente.

7.2.1. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa administrativa.

7.3. Pela falha na execução do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de 2% por ocorrência, limitada ao total de 10%, exceto para o caso de descumprimento total do contrato, quando o valor da multa deverá ser de 10%, ambas incidentes sobre o valor da nota de empenho.

7.3.1. Em caso de atraso na execução do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória, conforme segue:

7.3.1.1. Multa de mora de 1% ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho, durante os atrasos e/ou retardamentos que porventura ocorrerem na entrega do objeto, limitada ao total de 10%.

7.3.2. Caso o licitante não forneça os materiais objeto desta Ata nas condições e prazos avençados, após o décimo dia de atraso tal bem poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução total da contratação.

7.4. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ou cobrado administrativamente.

7.5. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% ao mês.

7.7. O período de atraso será contado em dias úteis.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

7.8. Nos demais casos descritos no item 7.1, a multa será de 5% incidentes sobre o valor global total estimado do(s) item(ns) adjudicado(s).

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.10. Caberá aos órgão participantes a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, garantida a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador, nos moldes do artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

8.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no local, data e hora previstos na convocação.

8.2. Efetuar a entrega do objeto referente aos itens nos quais sagrou-se vencedora, com as características constantes do Anexo I do Pregão Presencial SRP 068/2018, no local, preço e prazo constantes de sua proposta.

8.3. Executar os serviços, respeitando as especificações, com o preço constante da proposta, nas localidades correspondentes aos itens licitados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a condição de beneficiária da Ata de Registro de Preços.

8.5. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, as quais serão observadas quando do pagamento.

8.6. Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/USUÁRIO**

9.1. Nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador do presente Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração, que mediante o gestor da presente Ata deverá responsabilizar -se pela fiscalização e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, devendo ainda fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. Caberá aos órgão participantes a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às sua próprias contratações, garantida a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador, nos moldes do artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

9.3. Atestar as notas fiscais para efetuação do pagamento na forma e no prazo previsto nesta Ata de Registro de Preços.

9.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 068/2018 e na Ata de Registro de Preços.

9.5. Notificar o Contratado, registrando por escrito eventuais irregularidades observadas.

9.6. Será gestor da presente Ata o Secretario Municipal de Obras

**CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - Considerando tratar-se de licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

10.2. Porém, para fazer face às despesas decorrentes desta ata serão utilizadas as seguintes



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A autoridade competente poderá revogar a presente ata por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial 068/2018 e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):....., classificada(s) em 1º(s) lugar(es), respectivamente, no certame supra numerado.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal, aplicando-se por analogia os Decretos

Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013 e demais normas aplicáveis. Por estarem as partes acordadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor e forma.

Santa Luzia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

---

BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO VIII DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2018**

**MINUTA DE CONTRATO**

***CONTRATOS: XXX/2018, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG  
E A EMPRESA----- LTDA.***

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº XXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXX, Município: XXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX Telefone (XX) XXXX- XXXX, **CNPJ** nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF nºXXX.XXX.XXX-XXX doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Presencial Registro de Preço nº 068/2018, Processo Administrativo nº: 158/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. É objeto do presente a varrição manual, roçada manual e mecanizada e capina complementar, pintura de meio fio de vias, remoção e limpeza de resíduos sólidos em bocas de lobo, reforma de passeio, higienização de áreas especiais, limpeza de córregos, higienização de galerias e canais, limpeza especial em áreas rurais e de difícil acesso e serviços complementares de limpeza, recolhimento de entulhos, bem como acondicionamento, coleta e transporte dos resíduos provenientes dessas atividades para destino dessas atividades fim, atendimento à Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas nos Anexos do Processo Licitatório nº .158/2018**



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1. A Ordem de Serviço deverá ser emitida à Contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da prestação do serviço.**

**2.2. A prestação do serviço será executada de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, que será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a sua execução, observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93.**

**2.3. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber o objeto deste contrato em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato, nos termos da Lei Federal no 8.666/93.**

**2.4. Na ocorrência de atrasos na entrega dos serviços prestados, o Município poderá aplicar as penalidades previstas subsidiária na Lei n.º 8.666/93.**

**2.5. ORDEM DE SERVIÇO**

**Para o início de cada demanda de estudos e planos urbanísticos locais, objeto do Termo de Referência, será emitida uma Ordem de Serviço.**

**Na data de emissão desta Ordem de Serviço, a Supervisão da CONTRATANTE promoverá uma reunião de definição de diretrizes quando a CONTRATADA, Coordenador e Equipe Técnica receberão da SECRETARIA DE OBRAS DE SANTA LUZIA informações gerais sobre o objeto desta Licitação e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento, desenvolvimento e aprovação dos serviços.**

**Após a Reunião de Diretrizes, a CONTRATADA deverá apresentar à Supervisão da SECRETARIA DE OBRAS DE SANTA LUZIA a seguinte documentação:**

- Contrato social da empresa, bem como o registro no CREA/CAU e atestado de capacidade técnica de cada integrante da equipe técnica;**
- Fluxo de Planejamento e Acompanhamento;**
- Equipe Técnica.**



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**A SECRETARIA DE OBRAS DE SANTA LUZIA, somente após análise e aprovação da documentação acima relacionada, autorizará a continuidade dos serviços conforme previsto neste Contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura.**

**Parágrafo Primeiro. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia não se obriga a executar integral ou parcialmente os serviços previstos para o presente contrato, se reservando o direito de rescindir o presente contrato antes do período supra mencionado sem o pagamento de multa e sem prejuízo qualquer para a administração Pública.**

**Parágrafo Segundo. O prazo supracitado poderá ser prorrogado através de termo aditivo , excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1. O valor Total do contrato é de R\$ (Contratos:Valor\_Contrato] ([Contratos:Valor\_Extenso).**

**4.2. O Presente Contrato é celebrado na Modalidade por Preços Unitários, conforme Planilha de Preços constante da proposta comercial, Anexo do presente edital pregão presencial Registro de Preço 068/2018.**

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercute na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

**Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte**

**No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

3.1. **5.1.** Pela fiel e perfeita aquisição do objeto desta licitação, entregue nos termos da Cláusula Segunda, e mediante as medições que deverão ser executadas mensalmente, devendo a contratada apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês **para aferição, sendo que os pagamentos serão efetuados pela tesouraria** da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – CNPJ nº 18.715.409-0001/50, **em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição e mediante apresentação da nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante**, o valor correspondente a execução do serviço licitado;

3.1.5.1 A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: [nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br](mailto:nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br), para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

**Parágrafo Único - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

15.452.2068.2093 - MANUT. SUPERINT. DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PUBLICA

3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

**7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório nº 158/2018 e todos os documentos apresentados pela Contratada integram este instrumento independentemente de transcrição.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1. Iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, específica.**

**8.2. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;**

**8.3 Executar o serviço nos termos propostos, de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, na data, no horário e no local indicados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;**

**8.4. Corrigir as irregularidades encontradas na prestação do serviço, especialmente quando notificada pela Contratante;**

**8.5. Responsabilizar - se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e por quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o serviço e sobre seu pessoal necessário à execução desse serviço;**

**8.6. Não subcontratar total ou parcialmente os serviços, associar-se com outrem, ceder, transferir ou praticar fusão, cisão ou incorporação.**

**8.7. Fornecer, ao término de cada etapa do serviço, relatório com o trabalho realizado.**

**8.8. Fornecer Nota fiscal.**

**8.9. Executar os serviços considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.**



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**8.10. Prestar os Serviços considerando sempre a qualidade, os requisitos da segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia e facilidade na execução, adaptações para portadores de necessidades especiais e o mínimo impacto ambiental. Os Serviços deverão ser elaborados seguindo as Normas da ABNT, o Código de Obras, a Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo do Município de Santa Luzia, Legislação Ambiental pertinente no estado de Minas Gerais e Município de Santa Luzia e ao Termo de Referência.**

**8.11. Durante a prestação dos serviços, deverão ser previstas interlocuções pela CONTRATADA com as Regionais, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, COPASA, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SANTA LUZIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CEMIG e demais órgãos da Prefeitura, Estado e Governo Federal, julgados pertinentes pela CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, com a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA LUZIA.**

**8.12. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a elaboração dos serviços, de acordo com a Ordem de Serviço, e estar mobilizada com equipe capaz de elaborar os serviços simultaneamente, sem comprometimento da qualidade dos mesmos.**

**8.13. A CONTRATADA deverá apresentar, 5 (cinco) dias após a reunião de definição de diretrizes, a Equipe Técnica que efetivamente elaborará os serviços, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro a ser estipulado em cada etapa, seguido da citação nominal completa de todos os profissionais, membros da equipe, com a correspondente caracterização da formação intelectual e a função a que foi designado na Equipe Técnica, para aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA LUZIA. A Equipe Técnica deverá cobrir todo o escopo de serviços discriminados neste Contrato. Todos os membros de nível superior da Equipe Técnica, responsáveis técnicos pela elaboração dos Serviços deverão ter anexado os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por empresas idôneas de direito público ou privado, comprovando a elaboração de serviços de características semelhantes com o Objeto da Licitação, correspondentes à função a que foram designados na Equipe Técnica.**



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**8.14. Todos os trabalhos, estudos, serviços e/ou projetos a serem desenvolvidos deverão obedecer aos termos relacionados no Termo de Referência.**

**8.15** A CONTRATADA devesse fornecer um veículo de passeio em boas condições de utilização, coberto por seguro total, sem motorista e 200 (duzentos) litros de combustível por mês, para utilização da Fiscalização nas tarefas de ronda diurna assim como na fiscalização e medições, durante a vigência do Contrato.

8.16 O horário de funcionamento deverá ser de segunda a sábado, e serão executados de 08:00 hrs às 17:00hrs, de segunda-feira à sexta-feira, com intervalo de uma hora para almoço e de 07:30 às 11:30 aos sábados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1. Emitir a Ordem de Fornecimento à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da prestação do serviço;**

**9.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;**

**9.3. Fiscalizar e supervisionar o andamento e recebimento do objeto licitado, informando à CONTRATADA, quando houver, os problemas para serem corrigidos;**

**9.4. O Município de Santa Luzia se reserva o direito de durante a execução do contrato, manter Comissão Especial para avaliação da qualidade dos serviços prestados.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.**

**10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.**

**10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.**

**10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e**



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se as penalidades:

11.2. Advertência que será aplicada sempre por escrito.

11.3. Multa, nos seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do saldo contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, garantindo o direito de defesa prévia.

11.6. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretária Municipal de XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado

Testemunhas: 1.

2 –





**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Nº ORÇAM.	DATA								
								ACUMULA DO	



